

TERMOS DE USO DO SERVIÇO DIGITAL REBATE ADMINISTRATIVO DNOCS 2025

1 Este documento sintetiza os critérios e procedimentos para o uso do Serviço Digital Rebate Administrativo DNOCS 2025 pelos titulares de lotes ou seus representantes, de forma provisória até a publicação da norma própria do DNOCS.

2 AMPARO LEGAL

2.1 O Serviço Digital Rebate Administrativo DNOCS 2025 foi formulado para atender o art. 10 do Decreto nº 8.929, de 09 de dezembro de 2016, que regulamentou a Lei nº 13.340, de 26 de setembro de 2016, e que autorizou a liquidação das dívidas de pessoas físicas e jurídicas referentes à venda de lotes para titulação e à tarifa de uso ou amortização das infraestruturas de irrigação de uso comum dos Projetos Públicos de Irrigação (Tarifa K1), do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, conforme o art. 13 da referida lei.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Os irrigantes com débitos de parcelas vencidas referentes à amortização dos lotes agrícolas localizados nos perímetros irrigados do DNOCS e à tarifa K1, se houver, terão direito ao rebate nos percentuais estabelecidos no art. 1º da Lei nº 13.340/2016.

3.2 Os irrigantes que atendam aos critérios estabelecidos na Lei nº 13.340/2016 e que fizeram o parcelamento administrativo concedido pela Portaria nº 99, de 31 de março de 2014, terão direito ao rebate mencionado no item anterior, incidente sobre o total vencido das parcelas anuais e sobre o saldo devedor das parcelas mensais.

3.3 Os irrigantes que fazem jus aos benefícios mencionados no art. 1º da Lei nº 13.340/2016 poderão solicitar o parcelamento administrativo dos seus débitos, nos termos da Portaria nº 99 de 31 de março de 2014.

3.4 Para fins de apuração do percentual de desconto, a data a ser considerada será a do contrato original de titulação do lote.

3.5 No caso de lotes transferidos nos perímetros públicos de irrigação, para os efeitos da concessão de rebate, a data a ser considerada é a do contrato original.

3.6 No caso específico das dívidas da tarifa K1, as datas de contratação consideradas, para fins de aplicação dos percentuais de desconto, são aquelas referentes às datas de publicação das portarias ministeriais que definiram os valores da referida tarifa para cada ano.

4 DO PROCESSO DE ADESÃO AO REBATE ADMINISTRATIVO:

4.1 Os irrigantes que fazem jus ao benefício de que trata a Lei nº 13.340/16 deverão requerer o rebate administrativo através do Serviço Digital, <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-rebate-administrativo-dnocs-2025>, também disponível em www.gov.br e no sítio eletrônico do DNOCS.

4.2 O requerente deve realizar uma única solicitação para cada lote agrícola do qual é titular.

4.3 O requerente receberá notificações sobre o andamento de sua solicitação no Portal da Sociedade, disponível em www.gov.br, e no e-mail cadastrado.

4.4 O requerente deve responder os pedidos de informações e de documentação complementar solicitados por meio do Portal da Sociedade.

4.5 Na solicitação do Serviço Digital, o solicitante deve preencher o formulário com as informações do lote agrícola e do seu titular, bem como de seu representante, quando for o caso.

4.6 É necessária a anexação de toda a documentação para as devidas comprovações, sendo obrigatórios:

4.6.1 Termo de Adesão ao Rebate Administrativo, conforme Anexo I;

4.6.2 Declaração de inexistência de ação judicial contestando crédito ou de embargos opostos, conforme Anexo II, ou, na inexistência destes, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo cartório judicial;

4.6.3 Cópia da Carteira de Identidade e CPF do titular;

4.6.4 Comprovante de residência do titular;

4.6.5 Cópia da Escritura Pública de Compra e Venda ou documento válido que comprove a titularidade do lote;

4.7 Devem ser anexadas comprovações adicionais para casos específicos:

4.7.1 No caso de lotes empresariais:

4.7.1.1 Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique os atuais representantes legais do requerente;

4.7.1.2 Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando for o caso.

4.7.2 No caso de solicitação por representante legal:

4.7.2.1 Cópia da Carteira de Identidade e CPF;

4.7.2.2 Comprovante de residência;

4.7.2.3 Original ou cópia autenticada da procuração pública registrada em cartório, específica para fins de rebate, conforme a Lei nº 13.340/2016 e Decreto nº 8.929/2016.

4.7.3 No caso de falecimento do titular do lote:

4.7.3.1 Declaração de anuênciа de todos os herdeiros ou inventário indicando um requerente para o pedido de rebate administrativo.

4.8 O solicitante pode anexar as comprovações adicionais que julgar pertinentes.

4.9 O Setor de Controle de Arrecadação avaliará as informações e a documentação apresentada, podendo deferir ou indeferir a solicitação, ou também indicar a necessidade de ajustes.

4.10 Serão deferidas as solicitações em que seja possível comprovar a titularidade do lote agrícola pelo requerente e que se enquadre nos termos da Lei 13.340/2016.

4.11 Caso sejam necessárias correções ou a prestação de mais informações ou comprovações, a solicitação de ajuste deverá ser respondida pelo requerente em até 30 dias da notificação, sob pena de cancelamento do pedido de rebate.

4.12 Caso sejam encontrados vícios insanáveis à requisição, o processo será indeferido.

4.13 O Setor de Controle de Arrecadação realizará os cálculos do valor do débito e do valor a ser pago, e, com base na planilha eletrônica, formulada a partir de modelo fornecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), adaptada às peculiaridades e necessidades do DNOCS, comunicará ao requerente através do Portal da Sociedade e também por e-mail.

4.14 Conforme o art. 8º da Lei nº 13.340/2016, caso a atualização devida para fins de apurar o percentual de desconto resulte em saldo credor ou igual a zero, a operação será considerada liquidada, ficando vedada a devolução de valores pagos ou a utilização desse montante na amortização de outra dívida do beneficiário.

4.15 O Serviço Digital correspondente possibilitará ao cidadão outros meios de pagamento pela plataforma PagTesouro, sendo que algumas modalidades podem cobrar taxa de serviço.

4.16 O valor do pagamento tem vencimento em até 30 dias, contados da data de apuração do débito.

4.17 Caso o pagamento não seja realizado dentre deste período, o processo do pedido de rebate será indeferido e, caso o requerente deseje dar continuidade ao pedido, deverá iniciar nova solicitação.

4.18 O requerente deve acessar o Portal da Sociedade, disponível em www.gov.br, podendo optar pelo pagamento integral ou parcelado, nos termos da Portaria nº 99/2014, escolher a modalidade de pagamento e efetuá-lo.

4.19 Para fins de cumprimento da Portaria nº 99, de 31 de março de 2014, a solicitação via Serviço Digital, com a escolha da modalidade de pagamento parcelado,

e o pagamento da primeira parcela substitui o ato da assinatura do Termo de Parcelamento pelo requerente.

4.20 Será considerada deferida a adesão ao rebate administrativo com o pagamento do valor integral ou da primeira parcela, em caso de parcelamento administrativo.

4.21 O Termo de Adesão ao Rebate Administrativo será encaminhado ao Diretor Administrativo para assinatura e homologação.

4.22 A qualquer momento, sendo detectado vício insanável no processo de rebate, será cancelado o benefício concedido pela lei, devendo o Diretor Administrativo assinar Termo de Cancelamento de Rebate Administrativo e comunicá-lo ao requerente.

5 DO PAGAMENTO DAS PARCELAS MENSAIS

5.1 No caso de o requerente ter optado pelo parcelamento administrativo, o pagamento das demais parcelas poderá ser realizado através do mesmo Serviço Digital, <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-rebate-administrativo-dnocs-2025>.

5.2 O Setor de Controle de Arrecadação atualizará mensalmente os valores remanescentes das parcelas mensais a serem pagas.

5.3 O requerente somente terá acesso ao pagamento da parcela mensal após as devidas correções e atualizações.

5.4 É facultado ao requerente realizar o pagamento de mais de uma parcela a cada mês.

6 DO ATENDIMENTO A SOLICITAÇÕES EM CARÁTER EXCEPCIONAL

6.1 No caso de falha no Serviço Digital ou na impossibilidade de acesso a este meio, o pedido de rebate poderá ser requerido via Protocolo gov.br, no sítio eletrônico do DNOCS, desde que instruído com toda a documentação pertinente e com as assinaturas reconhecidas em cartório.

6.2 O Setor de Controle de Arrecadação disponibilizará modelos de formulários para substituir os presentes no Serviço Digital nestes casos, em <https://www.gov.br/dnocs/pt-br/assuntos/rebate-2025>.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Informações sobre o processo de Rebate Administrativo do DNOCS poderão ser encontradas em seção dedicada no sítio eletrônico do DNOCS, em <https://www.gov.br/dnocs/pt-br/assuntos/rebate-2025>.